

Superior Tribunal de Justiça

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 2.227 - EX (2007/0252487-8)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
REQUERENTE : **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**
REQUERIDO : **C A V DOS S**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL**

EMENTA

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA - SENTENÇA EM AÇÃO DE ALIMENTOS

1. Descumprido o acordo de alimentos espontaneamente assinado pelas partes e não sendo possível o acertamento do devido na esfera administrativa, recorreu a genitora do alimentando ao Judiciário Português.
2. Sentença do Tribunal em Portugal condenando a pagar alimentos.
3. Pedido que atende aos requisitos legais.
4. Sentença homologada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça A Corte Especial, por unanimidade, deferiu o pedido de homologação, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Maria Thereza de Assis Moura, Nilson Naves, Cesar Asfor Rocha, Fernando Gonçalves, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior e Hamilton Carvalhido votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ari Pargendler, Gilson Dipp e Francisco Falcão e, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília-DF, 30 de junho de 2008. (Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora

HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente (Art. 101, § 2º - RISTJ)